

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 09 DE 15 DE ABRIL DE 2021
Designa pregoeiros e membros de equipe de apoio para atuarem nas licitações da modalidade pregão, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 93, § 1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto n.º 47.792, de 18 de dezembro de 2019, e em cumprimento ao disposto no art. 7º, I, da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, no Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008, no Decreto nº 48012, de 22 de julho de 2020, considerando a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados para exercerem a função de pregoeiro nos processos licitatórios na modalidade “Pregão”, na Secretaria Estado de Governo, os seguintes servidores:

I - Eudo Gilberto Fernandes Ferreira, MASP 1.090.650-1;
II - Jurandir Gonçalves de Sales, MASP 1.088.986-3;
Art. 2º - Para atuarem como membros da Equipe de Apoio, conforme especificidade do objeto, ficam designados os seguintes servidores:
I. Victor Araújo de Jesus, MASP 1.478.737-8;
II. Charles Alan Simões – MASP: 1.067.321-8;
III - Erick Hering Fonseca, MASP 1.215.460-5;
IV. Welerson Ciolgia – MASP: 262119-1;
V. Túlio Almeida Lopes – MASP: 752816-9
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEGOV nº 722, de 24 de setembro de 2019.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.

Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

16 1470215 - 1

PORTARIA SEGOV/Nº 22/2021

Dispõe sobre a substituição de membro, a recondução da comissão processante designada pela Portaria SEGOV/PAD Nº 01/2021, a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos e a convalidação de atos.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 219, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952 e considerando os motivos apresentados pela Senhora Presidente da Comissão Processante.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Aluisio Fernandes Moreira, Masp.: 270.879-0, em substituição do servidor Gilvan Vieira Martelo, Masp.: 1.042.227-7, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela PORTARIA SEGOV/PAD Nº 01/2021, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Reconduzir a comissão processante designada para as apurações no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria SEGOV/PAD Nº 01/2021, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Portaria.

Art. 3º. Convalidar os atos praticados entre o término da vigência da PORTARIA SEGOV/PAD Nº 01/2021 e a publicação da presente portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Governo.

Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2021.

Igor Mascarenhas Eto

Secretário de Estado de Governo

16 1469930 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

PORTARIA/COGE Nº 51/2021

O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente da Comissão Processante, e, ainda, o disposto no Decreto nº 48.155, de 19 de março de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias relacionadas no quadro a seguir, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do período de suspensão dos prazos processuais, conforme disposição do Decreto nº 48.155/2021.

Portarias	Extrato publicado no Diário Oficial do Executivo do dia
COGE Nº 03/2019	29 de janeiro de 2019.
COGE Nº 42/2019	30 de maio de 2019.
COGE Nº 52/2019	23 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/COGE Nº 52/2021

O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente da Comissão Processante, RESOLVE:

Art.1º Excluir do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE Nº 30/2019, publicada no Diário Oficial do Executivo em 13 de abril de 2019, a ex-servidora R.M.M., Masp 1.000.164-2., em razão do seu falecimento e, por conseguinte, da extinção da punibilidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 16 de abril de 2021.

Vanderlei Daniel da Silva

Corregedor-Geral

16 1470343 - 1

CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHO

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 17, de 17 de junho de 2019, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de NUCAD/SEE Nº 33/2018, com extrato publicado no Diário Oficial de 27 de abril de 2018, bem como no Parecer Núcleo Técnico/COGE nº 30/2021, aplica a penalidade de suspensão de 90 (noventa) dias à servidora Elmaise Dias Araújo, Masp 942.543-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, admissão 1, lotada na Superintendência Regional de Ensino Sete Lagoas, Secretaria de Estado de Educação por ter apresentado documento ideologicamente falso no intuito de obter requisito para habilitação em cargo de Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, inobservando os deveres de urbanidade, lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir e observância das normas legais e regulamentares, constantes do art. 216, incisos III, V e VI, da Lei 869/1952, de modo a incidir em falta grave e desrespeito às proibições consignadas no Estatuto, nos

termos do art. 246, incisos I e III, da Lei nº 869/1952, bem como inobservando os deveres constantes do art. 172, inciso VII, incidindo nas condutas previstas no art. 173, incisos I, e IV, da Lei nº 7.109/1977, a partir do primeiro dia útil após a presente publicação.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 16 de abril de 2021.

Vanderlei Daniel da Silva

Corregedor-Geral

16 1470392 - 1

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista a decisão exarada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 21/2020, com fundamento no artigo 45, inc. V, do supracitado Decreto, no CERTIFICADO Nº 5312632 / 2021 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/CEAUD - CERTIFICADO PARA INCLUSÃO NO CAFIMP CIC nº 008/2021, DETERMINA A INCLUSÃO DA PESSOA JURÍDICA SETA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.812.871/0001-59, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP, a contar de 23/09/2020.

Belo Horizonte 16 de abril de 2021.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

16 1470387 - 1

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994/2001, tendo em vista o cumprimento de decisão judicial, informado por intermédio do Ofício n. 062/2021/CIVEL (Doc. SEI 28077112), que subscreveu a solicitação do Exmo. Sr. Osmane Antônio dos Santos, Juiz de Direito da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba, relacionada aos autos da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa nº 1006536-84.2020.4.01.3802, DETERMINA A INCLUSÃO DE AFONSO ANTONIO DA SILVA, CPF n.340.080.477-00, pelo prazo de 03 (três) anos no CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP, a contar de 04/12/2019. Belo Horizonte 14 de abril de 2021.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

16 1470056 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº 13, 15 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Resolução CGE nº 01/2021, que dispõe sobre a atividade de Auditoria Contínua no âmbito da Auditoria-Geral e constitui comissão permanente para sua implementação, execução, disseminação e institucionalização.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição prevista no inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição do Estado; no art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019; bem como no Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Resolução CGE Nº 1, de 06 de janeiro de 2021, o § 3º, passando o art. 1º a vigorar com a redação que se segue:

“Art. 1º - (...)”

§ 3º - A Auditoria Contínua se dará em rede, composta pela Comissão de Auditoria Contínua e as unidades de auditoria da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria de Estado de Fazenda.”

Art. 2º - A Resolução CGE Nº 1, de 2021, fica acrescida do art. 4º-A: “Art. 4º-A - Para solicitação, recebimento e utilização de dados e base de dados obtidos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, o auditor que compõe a rede de Auditoria Contínua deverá adotar o modelo de Solicitação estabelecido no Anexo I desta Resolução e assinar o termo de responsabilidade e de compromisso de manutenção de sigilo, conforme modelos constantes dos Anexos II e III desta Resolução.”

§ 1º - O auditor que compõe a rede de Auditoria Contínua, na forma do caput, compromete-se a utilizar os dados disponibilizados, exclusivamente, para as necessidades do trabalho de Auditoria Contínua, ficando estabelecida a obrigatoriedade da guarda do sigilo das informações e vedada qualquer outra forma de utilização ou cessante a terceiros, exceto se houver autorização expressa do órgão fornecedor da base de dados para cessão a terceiros, e a plena observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, com o objetivo de garantir a privacidade dos dados pessoais das pessoas e permitir um maior controle sobre eles.

§ 2º - A Comissão de Auditoria Contínua manterá controle das solicitações de acesso a dados/banco de dados, dos termos de responsabilidade e dos termos de compromissos a que se refere o caput, bem como ficha técnica sobre a base de dados, conforme modelo do Anexo IV desta Resolução.”

Art. 3º - A Resolução CGE Nº 1, de 2021, passa a vigorar com os Anexos I, II, III e IV constantes nesta Resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DA BASE DE DADOS

A [especificar a Unidade de Auditoria e órgão], em trabalho conjunto com a Comissão de Auditoria Contínua, instituída pela Resolução CGE n. 01/2021, está realizando testes de auditoria utilizando bases de dados informatizadas, mediante ferramentas de extração, análise e mineração de dados, com o objetivo estruturado de:

- .otimizar o uso das informações governamentais para realização de auditorias internas;
- .acelerar o reporte em apoio à tomada de decisões mais rápidas e à melhoria da gestão;
- .detectar exceções em tempo real, para permitir respostas em tempo real;
- .reduzir e minimizar os custos contínuos de conformidade;
- .substituir controles manuais de prevenção por controles automatizados de detecção;
- .estabelecer um ambiente de controle mais automatizado e com base em riscos;
- .otimizar o tempo (reduzir o ciclo de auditoria) e os recursos de auditoria interna;
- .aumentar a qualidade das entregas de auditoria interna;
- .aumentar a cobertura da auditoria interna;
- .aumentar o valor gerado pelas funções de auditoria interna; e
- .otimizar os trabalhos em rede interna e externa ao Poder Executivo Estadual.

Assim sendo, e considerando [a materialidade do Programa/Projeto/Atividade/Operação Especial ou outra perspectiva que justifique a relevância da ação], solicitamos a disponibilização do(s) banco de dados(s) [especificar] para análise desta [especificar Unidade de Auditoria e órgão].

Para tanto, os auditores [especificar nome completo e masp, e-mail e telefone de contato] entrarão em contato com o senhor ou com quem for designado, para conhecerem o(s) sistema(s) e indicarem os dados que serão coletados. Será muito útil se os dados forem disponibilizados até [especificar data-limite].

No caso de deferimento desta solicitação, solicitamos: a. documentações sobre o [especificar o sistema/banco de dados] como: manual do usuário, especificações de regras de negócio, diagramas de modelo de dados e dicionário de dados; b. que os artefatos sejam encaminhados à medida que forem providenciados pelas áreas responsáveis. Em caso de indisponibilidade ou inexistência de alguma informação, pedimos comunicar formalmente à equipe de auditoria acima especificada, por meio dos e-mails, bem como pelos telefones;

c. ampla divulgação desta ação às áreas afins da instituição, informando os telefones supracitados para quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o trabalho, de forma a tornar transparente a atuação desta [especificar a unidade de auditoria e órgão];

d. informação sobre a classificação do grau de restrição de acesso às informações do banco de dados do [especificar o sistema/banco de dados], consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), caso contrário será tratada como pública pela [especificar a unidade de auditoria e órgão], como:

- d.1. grau de confidencialidade (público, reservado, secreto, ultrasecreto, pessoal ou sigiloso);
- d.2. grupo de pessoas que pode acessar a informação;
- d.3. assunto sobre o qual versa a informação;
- d.4. justificativa e fundamento legal da classificação;
- d.5. data de término da restrição de acesso ou evento que defina o termo final alternativo, se for o caso;
- d.6. responsável pela classificação;
- d.7. possibilidade de compartilhar a base com [especificar, se for o caso, a Comissão de Auditoria Contínua - Resolução CGE nº 01/2021; e ou, por exemplo, com o Tribunal de Contas do Estado, que fará o trabalho em conjunto com esta Unidade de Auditoria];

e. Indicação de melhor meio de importação da base de dados.

Contando com a atenção e colaboração de V.Sª., agradecemos e colocamos-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável pela Unidade de Auditoria/Órgão

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de Responsabilidade pela utilização de dados identificados do [especificar o sistema/banco de dados]

A [especificar a unidade de auditoria responsável e Órgão], com sede estabelecida na [endereço completo], doravante chamado(a) de SIGNATÁRIO(A), neste ato representada por [especificar o nome completo do chefe da unidade administrativa de auditoria], [nacionalidade], inscrito(a) no RG nº [especificar] expedido pela [especificar], e CPF nº [especificar], firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização [dos dados ou da base de dados do sistema/banco de dados] mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do [especificar o sistema/banco de dados], pelo(a) SIGNATÁRIO(A), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) SIGNATÁRIO(A)

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados identificados do [especificar o sistema/banco de dados] exclusivamente para a identificação e [especificar], bem como para sua gestão, e a guardar sigilo sobre o conteúdo solicitado.

O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá permitir o acesso aos dados disponibilizados, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, somente aos servidores e técnicos assim identificados: [especificar o nome completo, MASP, RG e CPF dos servidores que terão acesso aos dados/banco de dados].

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a não disponibilizar e/ou ceder os dados a terceiros que não sejam legalmente responsáveis pela implementação e operacionalização do [especificar o Programa/Ação ou Projeto Atividade vinculado aos dados/ banco de dados], exceto quando houver a autorização expressa do órgão fornecedor do sistema/base de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS PENALIDADES

O(A) SIGNATÁRIO(A), responderá administrativamente, civil e criminalmente pela utilização dos dados [especificar o sistema/banco de dados] para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda deste Termo, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no [especificar o sistema/banco de dados].

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura/CPF

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, [nome completo], [cargo], [MASP], lotado(a) na [especificar a Unidade Administrativa e Órgão/Entidade], inscrita sob nº CPF [especificar], declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para manuseio de dados identificados do [especificar o sistema/banco de dados].

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito do Termo de Responsabilidade assinado pelo [especificar o nome completo do chefe da unidade administrativa de auditoria], em [especificar a data de assinatura do termo de responsabilidade], comprometo-me a: a) manter os dados das bases de dados identificados do [especificar o sistema/banco de dados] apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico; b) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles vejam a tomar ciência pessoas não autorizadas; c) não me ausentar do computador ou terminal sem encerrar a sessão de uso dos dados, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas; d) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções administrativas, civis e penais decorrentes de eventual divulgação; e,

e) observar às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura/CPF

ANEXO IV

INFORMAÇÕES ESTÁTICAS DE BASE DE DADOS

Nome da base na origem:
Sugestão de nome da base a ser criada:
Descrição da base:
Nome da(s) tabela(s):
Órgão de origem:
Contato no órgão de origem:
Nível de acesso*:
Classificação das informações de acordo com a LAI:
Periodicidade prevista de recebimento (eventual, mensal, anual etc.):
Forma de recebimento (FTP, QWARE, CD, disco virtual etc.):
Tipo do banco/arquivo (Oracle, MySQL etc.):
Versão do banco:
Tipo de importação realizada (se Oracle):
Se há modelo/dicionário de dados:
Forma de obtenção da base - instrumento (convênio, acordo de cooperação, contrato, requisição etc.):
Se convênio, acordo de cooperação, contrato, informar número, órgão/entidade e prazo de expiração:
Justificativa da necessidade da carga da base (auditoria, levantamento, etc.):

16 1470214 - 1

RESOLUÇÃO CGENº14, 16 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho responsável pela realização de estudos e elaboração de proposta de Resolução Conjunta com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) sobre a implementação do regime de teletrabalho na Controladoria-Geral do Estado.
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 49 da Lei Estadual nº 23.304/2019, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências; o Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Controladoria-Geral do Estado, bem como as disposições da Lei nº 23.674, de 09 de julho de 2020, que estabelece princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 dias, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, a que se refere a Resolução CGE Nº 02, publicada no Diário Oficial em 27 de janeiro de 2021;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2021.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

16 1470376 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do art. 46 e Segs do Decreto 46.120, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.635/CAP/20

Leticia Alessi Machado Rogedo-Masp 293.335-6 – Processo SEI Nº 1080.01.0047414/2020-62 – Conselheira Ana Maria – Julgamento 12/11/2020.

Conversão em espécie de férias-prêmio não gozadas – Delegada de Polícia Civil aposentada – Ausência de negativa do órgão de origem/ Lotação – Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio do pedido do Reclamante no órgão de origem, nos termos do art. 45 do Decreto nº 46.120/2012.

V.v. Conheço da Reclamação por entender que estão presentes os requisitos de admissibilidade da Reclamação previstos no Regimento do Conselho de Administração de Pessoal, Decreto 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.636/CAP/20

Roberta Campos Prata- Masp 1.354.944-9 – Processo SEI Nº 1510.01.0017349/2020-74, Conselheira Luciana Tibães – Julgamento 12/11/2020.

Promoção por Escolaridade Adicional – Indeferimento administrativo em 10/03/2017 – Reclamação protocolada no Conselho de Administração de Pessoal em 31/01/2020 – Aplicação do art. 45 Do Decreto 46.120/2012 – Intempetividade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 45 Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal – Decreto nº 46.120/2012 – é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

16 1469896 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SAÚDE OCUPACIONAL

Comunicamos aos interessados que recebeu matrícula o Servidor Público abaixo:
HUGO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA, 7.000.541-8.

16 1470378 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG / CGDPMG N. 006/2021

Dispõe sobre a atualização das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais localizadas em regiões classificadas nos protocolos da onda “vermelha”, onda “amarela” e onda “verde” e onda “branca”, conforme os parâmetros do Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, a partir de 20 de abril de 2021, e dá outras providências.